



Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E A ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES PECUÁRIOS DOS CONCELHOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que, no concelho de Vila Flor, a atividade agrícola e pecuária, tem carácter proeminente entre as várias atividades desenvolvidas já que uma grande maioria das populações tem como principal (e às vezes exclusiva) tal atividade. -----

Para a execução das referidas atribuições dos Municípios são conferidas aos órgãos Municipais, competências ao nível da concessão de apoio e incentivo a atividades que contribuem para o fortalecimento da economia local de acordo com a matriz de cada Concelho.-----

Neste contexto e desde logo, tal matéria merece consagração constitucional sendo que, no n.º 2 do art.º 235.º da C.R.P., se afirma: "*As autarquias Locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas*".-----

Também na Lei ordinária, nomeadamente na alínea u) do seu art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, (que estabelece o Jurídico das Autarquias Locais), institui que compete à Câmara Municipal "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município, incluindo aqueles que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*", acrescentando na alínea ff) do mesmo preceito que compete à Câmara Municipal "*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com atividade económica de interesse Municipal*".-----

Assim, tendo em consideração que a organização dos produtores pecuários dos concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor tem como finalidades, nomeadamente ajuda aos agricultores e atividade agrícola; tem ao seu dispor espaço físico, recursos humanos e materiais para colaborar naqueles objetivos; a execução de programas de sanidade animal, a execução de ações de

Teixeira
Teixeira

melhoramento animal e foi nesse entendimento que se estabelecerem protocolos em anos anteriores, justificando-se, no nosso entender, a concessão do apoio pretendido e previamente acordado nos protocolos celebrados entre Câmara Municipal e organização dos produtores pecuários dos concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor, o que se propõe nos seguintes termos:-----

ENTRE

O **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com o NIPC n.º 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, representada pelo seu Presidente Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E

A **ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS DOS CONCELHOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR**, adiante designada como OPP, com o NIPC n.º 503 314 919, neste ato representado por João Hélder Fernandes Teixeira, casado, portador do Cartão do Cidadão n.º 08743531 4 ZZ1 e Contribuinte Fiscal nº 195 660 692, residente na freguesia de Vilas Boas, concelho de Vila Flor, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA I

O objeto do presente protocolo está relacionado com serviços do Médico Veterinário do Segundo Outorgante, respeitante a saúde e higiene pública veterinária.-----

CLÁUSULA II

O Segundo Outorgante, para além de proceder ao controlo sanitário e de todos os assuntos relacionados com a OPP supra mencionada, fica ainda obrigado a realizar todos os serviços relacionados com saúde e higiene pública veterinária, nomeadamente, integrar a Comissão de Vistorias sempre que seja necessária a sua presença, emitir pareceres relacionados com produtos que entrem na cadeia alimentar humana, ações de formação no âmbito da saúde pública veterinária.-----

CLÁUSULA III

1. Em contrapartida pelos serviços prestados pelo Segundo Outorgante, compromete-se o Primeiro Outorgante a atribuir-lhe o subsídio de 8.000,00€ (Oito mil euros).-----

2. O Primeiro Outorgante cede as instalações para o exercício das funções do Segundo Outorgante, sitas na Av. Dr. Carlos Noronha, n.º 58, 5360-302 Vila Flor, ficando ainda à sua responsabilidade o pagamento das despesas de água e eletricidade. -----

CLÁUSULA IV

O Primeiro Outorgante compromete-se a proceder ao pagamento de 2.000.00 euros (dois mil euros) trimestralmente, para o NIB da Organização de Produtores Pecuários dos Concelhos de Carraceda de Ansiães e Vila Flor, a indicar pelo Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA V

1. O incumprimento por parte do Segundo Outorgante do presente Protocolo implica a não realização da transferência da verba trimestral referida na cláusula IV. -----

2. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante relatório de contas e relatório de execução devidamente aprovados. -----

CLÁUSULA VI

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

CLÁUSULA VII

O presente Protocolo terá a sua vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.-----

CLÁUSULA VIII

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Protocolo origina a sua rescisão, com as inerentes consequências legais.-----

Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente Protocolo em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, que depois de lido, explicado e achado conforme, vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.-----

Vila Flor, 5 de Maio de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

